

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

NOTA TÉCNICA Nº 004 – NEA/DILOG/DAP/IFAM/CMZL/2026

ASSUNTO: Análise e manifestação técnica acerca da exequibilidade da proposta do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – IFAM/CMZL

DE: Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA/IFAM/CMZL

PARA: Departamento de Administração e Planejamento – DAP/IFAM/CMZL

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- **Processo nº:** 23857.001744/2025-32
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90003/2026
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo serviços diversos nas dependências do IFAM – Campus Manaus Zona Leste e Unidade Distrito Industrial
- **Interessado:** IFAM/CMZL

II – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da proposta apresentada pela empresa **BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, referente aos itens de serviços dos Grupos I e II do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências do IFAM – Campus Manaus Zona Leste e Unidade Distrito Industrial.

O valor estimado pela Administração para os itens I e II corresponde a R\$ 525.672,24 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), enquanto as propostas apresentadas pela licitante totalizam:

- **Item I:** R\$ 396.299,76 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos);
- **Item II:** R\$ 388.782,00 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Os valores apresentados representam descontos globais aproximados de:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE – CMZL
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

- **24,61%** em relação ao orçamento estimado do Item I;
- **26,04%** em relação ao orçamento estimado do Item II.

Durante a análise técnica das planilhas orçamentárias, verificou-se que o orçamento referencial elaborado pelo IFAM/Campus Manaus Zona Leste foi estruturado considerando o regime tributário sem desoneração da folha de pagamento, sendo adotados os referenciais de mercado e encargos sociais compatíveis com as normas vigentes aplicáveis à contratação.

Constatou-se ainda que a empresa BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA apresentou redução média aproximada de 15% sobre os custos de mão de obra em relação aos valores referenciais utilizados pela Administração Pública.

Considerando que os serviços licitados possuem predominância de mão de obra especializada, observou-se a necessidade de verificação detalhada acerca da compatibilidade dos valores ofertados com os pisos salariais, encargos trabalhistas, benefícios e demais obrigações previstas nas convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional da construção civil no Estado do Amazonas, especialmente aquelas vinculadas ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas – SINDUSCON/AM e às entidades representativas dos trabalhadores.

Dessa forma, em razão da redução significativa incidente sobre os custos de mão de obra, torna-se necessária a realização de diligência complementar para que a licitante apresente composições unitárias detalhadas e memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas adotados, demonstrando que os valores das horas dos profissionais não se encontram inferiores aos pisos estabelecidos nas normas coletivas vigentes da categoria.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise de exequibilidade das propostas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE – CMZL
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Conforme dispõe o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Serão desclassificadas as propostas que: (...)

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
”

O §2º do referido artigo estabelece que a Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizando à licitante a comprovação da viabilidade econômica dos valores ofertados.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU estabelece que a inexequibilidade não pode ser presumida exclusivamente em razão do percentual de desconto apresentado, sendo necessária análise objetiva das condições efetivas de execução contratual.

Nesse sentido, destacam-se os Acórdãos TCU nº 2.622/2013-Plenário, nº 1.214/2013-Plenário e nº 803/2008-Plenário, os quais reforçam que a Administração deve avaliar tecnicamente a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos da execução contratual.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise da exequibilidade da proposta deve observar os princípios da vantajosidade, competitividade e seleção da proposta mais adequada à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, a existência de desconto elevado em relação ao orçamento estimativo não conduz, por si só, à conclusão automática de inexequibilidade da proposta, sendo necessária a avaliação concreta da composição de custos e da capacidade da licitante de executar o objeto contratado.

Nesse sentido, o TCU possui entendimento de que a inexequibilidade somente pode ser declarada quando houver comprovação objetiva de que os custos apresentados são insuficientes para a adequada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE – CMZL
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

execução contratual, devendo a Administração oportunizar diligências para comprovação da viabilidade econômica da proposta.

No presente caso, verificou-se que:

- a) A empresa apresentou composição de custos compatível com os serviços licitados, todavia com descontos de 15% em relação a mão de obra de todas as composições de custos unitários;
- b). Tanto o orçamento referencial da Administração quanto a proposta da licitante foram elaborados considerando o regime tributário sem desoneração da folha de pagamento;
- c). Os descontos praticados sobre insumos, embora significativos, permanecem dentro de margem possível de obtenção no mercado, entretanto a empresa deverá demonstrar em composição de custo unitário que os valores dos horistas não estão a baixo pelo praticado pelo Sindicato dos trabalhadores da construção civil do Amazonas- SINDUSCOM ou abaixo dos praticados pelo SINAPI;
- d) . Foram identificados indícios objetivos de subdimensionamento de encargos sociais referentes às mãos de obra para a execução contratual.

V – DO PARECER

Diante da análise técnica realizada nas planilhas orçamentárias e demais documentos apresentados pela empresa **BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, verificou-se que a licitante ofertou descontos aproximados de **24,61% para o Item I** e **26,04% para o Item II** em relação aos valores estimados pela Administração.

Verificou-se ainda que a empresa apresentou redução média aproximada de 15% sobre os custos de mão de obra adotados pelo orçamento referencial da Administração Pública, circunstância que demanda análise complementar quanto à compatibilidade dos salários, encargos sociais e benefícios trabalhistas com os valores mínimos obrigatórios previstos nas convenções coletivas da categoria profissional aplicável.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU e disposições da Lei nº 14.133/2021, propostas com descontos elevados não podem ser consideradas inexequíveis de forma automática, devendo a Administração promover diligências destinadas à comprovação objetiva da viabilidade econômica da execução contratual.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE – CMZL
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Todavia, considerando que os serviços contratados possuem predominância de mão de obra e que eventual redução dos valores das horas dos profissionais abaixo dos pisos estabelecidos nas normas coletivas poderá caracterizar indício de inexecutabilidade da proposta, entende-se necessária a realização de diligência complementar junto à licitante.

Assim, este Núcleo de Engenharia e Arquitetura manifesta-se, neste momento, pela necessidade de apresentação, pela empresa BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, de:

- Composição unitária detalhada dos serviços, demonstrando o valor da hora de cada profissional;
- Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;
- Comprovação dos salários adotados para cada categoria profissional;
- Demonstração de compatibilidade dos valores apresentados com os pisos salariais previstos nas convenções coletivas vigentes da construção civil no Estado do Amazonas.

Somente após a análise das informações complementares e comprovação da compatibilidade dos custos de mão de obra com as normas trabalhistas e sindicais aplicáveis será possível concluir definitivamente acerca da executabilidade ou inexecutabilidade da proposta apresentada.

Ressalta-se ainda que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso mantida a proposta com desconto significativo em relação ao orçamento estimado da Administração, poderá ser exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, como medida de resguardo à adequada execução contratual.

É a presente manifestação técnica.

Manaus/AM, 20 de maio de 2026.



**Antonio Franze de Oliveira
Engenheiro Civil Ifam/Cmzl
Portaria nº 305 de 28/12/2009
CREA-AM nº 040112042-2**